



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 279/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0052009/2020-08

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 279/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21966982

PA COPAM Nº: 4974/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CNPJ:	17.281.106/0360-51			
EMPREENDIMENTO:	COPASA – Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de São Tiago	CNPJ:	17.281.106/0360-51			
MUNICÍPIO(S):	São Tiago	ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	<b>Lat:</b> 20°54'16.67"S <b>Long:</b> 44° 29'53.97"O					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>						
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE			
E-03-06-9	Vazão média prevista	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2 0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	<b>REGISTRO:</b>					

Licenciado em Química Alessandro de Oliveira Palhares	CRQ 002103134 e ART 16585	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental Geógrafa	1150868-6	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 18/11/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21966982** e o código CRC **8FDCB86F**.



### **Parecer Único de LAS/RAS nº 279/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Em 16/11/2020 a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA formalizou na Supram SM o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de n. 4974/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, em operação desde 01/12/2015 e localizada no perímetro rural da cidade de São Tiago – MG.

A ETE tem vazão máxima prevista de 20,77 l/s.

A ETE COPASA de São Tiago possui Autorização Ambiental de Funcionamento vigente, conforme PA n. 31458/2016/001/2016, para a atividade de “tratamento de esgotos sanitários”, emitida em 21/11/2016 e válida até 21/11/2020.

A população urbana conforme último censo (2010) de São Tiago é de 10.553 pessoas e a ETE deverá atender a 63,53% destas.

Por se localizar em imóvel rural foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, ressaltando que conforme o Art. 25, § 2º, item 1 da Lei 20922, de 16/10/2013, a ETE não está sujeita à constituição de Reserva Legal.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA, o imóvel onde encontra-se instalada a ETE localiza-se em Área de Influência do Patrimônio Cultural definida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG e de acordo com informações prestadas pela COPASA junto ao sistema SLA, a atividade desenvolvida não causa impacto sobre bem cultural acautelado ou patrimônio arqueológico.

O tratamento de esgoto traz impactos positivos ao município, contribuindo de forma significativa para qualidade de vida e do meio ambiente.

A ETE já se encontra instalada sendo constituída por: tratamento preliminar com medidor de vazão, desarenador, gradeamento e bombeamento; tratamento secundário, com 2 Reatores UASB e 2 Filtros Biológicos.

O lodo é direcionado a leitos de secagem e quando desidratado, juntamente com os demais resíduos gerados, é encaminhado para um aterro controlado de resíduos sólidos, construído na área da própria ETE.

Como prática realizada em todas as ETEs que dispõem resíduos em valas na área do empreendimento, com o intuito de manter um controle sobre esta forma de disposição, figura como condicionante do presente parecer a apresentação de projeto contendo minimamente informações sobre a vida útil, o nível do lençol freático, condições do solo local e critérios de impermeabilização ou não do solo. O projeto deverá atender ao disposto na NBR 15.849: Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para



localização, projeto, implantação, operação e encerramento.

O lançamento do efluente tratado é feito no Córrego Sujo.

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE São Tiago**, para a atividade: “**Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário**”, no município de **São Tiago**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para a LAS da COPASA – ETE São Tiago

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar projeto executivo referente ao Aterro de Pequeno Porte, com ART, contendo minimamente informações sobre a vida útil, o nível do lençol freático, condições do solo local e critérios de impermeabilização ou não do solo. Obs.: O projeto deverá atender ao disposto na NBR 15.849: Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.	<b>270 dias</b> Contados da publicação da Licença Ambiental.
03	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução das adequações das valas de disposição de resíduos da ETE conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº 02.	<b>24 meses</b> Contados da publicação da Licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento de COPASA – ETE São Tiago

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS\*

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO** (afluente e efluente)	mg/L	01 vez a cada 3 meses( <b>trimestral</b> )
DQO** (afluente e efluente)	mg/L	
Óleos e graxas	mg/L	
pH	-	
Sólidos sedimentáveis	mL/L	
Sólidos em suspensão totais	mL/L	
Vazão média mensal	L/s	

(\*) Entrada e saída da ETE

(\*\*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. CORPO HÍDRICO RECEPTOR

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada, de acordo com o programa apresentado a seguir:



PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO	mg/L	01 vez a cada 3 meses <b>(trimestral)</b>
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	
Substâncias tensoativas	mg/L	
Sólidos em suspensão totais	mg/L	
Turbidez	UNT	

**Relatórios:** Enviar **anualmente à Supram Sul, até o último dia até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

### 3. RESÍDUOS SÓLIDOS

MONITORAMENTO	PRAZO
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.